



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º167/2024 P/ SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORE (S)**  
**Doc. Sec. 107/237811/2024**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Secretária de Saúde - **Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado: SESURB**

**Endereço:** Centro de Atenção Integrada em Saúde - CAIS Abadia - Av. Orlando Rodrigues da Cunha, 2223 Abadia

**Supressão:**

Supressão de 02 (dois) bougainvilleas (*Bougainvillea spectabilis*) alocados próximo ao muro de divisa dos imóveis, causando danos na concertina, considerando ainda que o espécime possui espinhos, sendo proibido em área pública, conforme Art. 164 da Lei Complementar nº 380/2008; 01 (um) ipê-rosa (*Handroanthus heptaphyllus*) apresentando necrose nos galhos, lacerações no fuste e comprometimento biomecânico; e 01 (uma) aceroleira (*Malpighia emarginata*) apresentando fenda no fuste e comprometimento biomecânico; a fim de evitar quaisquer danos à servidores, veículos e imóveis.

**Compensação:**

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 03 (três) muda(s) adequadas a área.

**Observação:**

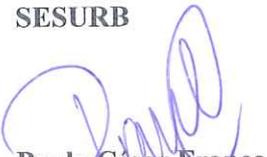
Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 16/4/2024

**SESURB**

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

  
**Victória Caroline Silva das Virtudes**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 5320/2024

**Validade desta autorização um (01) ano.**

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

**Documento:** Doc. Sec. 107/237811/2024.

**Assunto/solicitação:** Avaliação arbórea.

**Local:** Centro de Atenção Integrada em Saúde – CAIS Abadia – Av. Orlando Rodrigues da Cunha, 2223 – Abadia.

Em atendimento à solicitação do documento supracitado, procedemos a vistoria dos espécimes alocados no estacionamento no interior da unidade, sendo acompanhados pela Auxiliar Administrativo, Maria Abadia Ribeiro dos Santos.

Durante vistoria, foi possível identificar os seguintes espécimes:

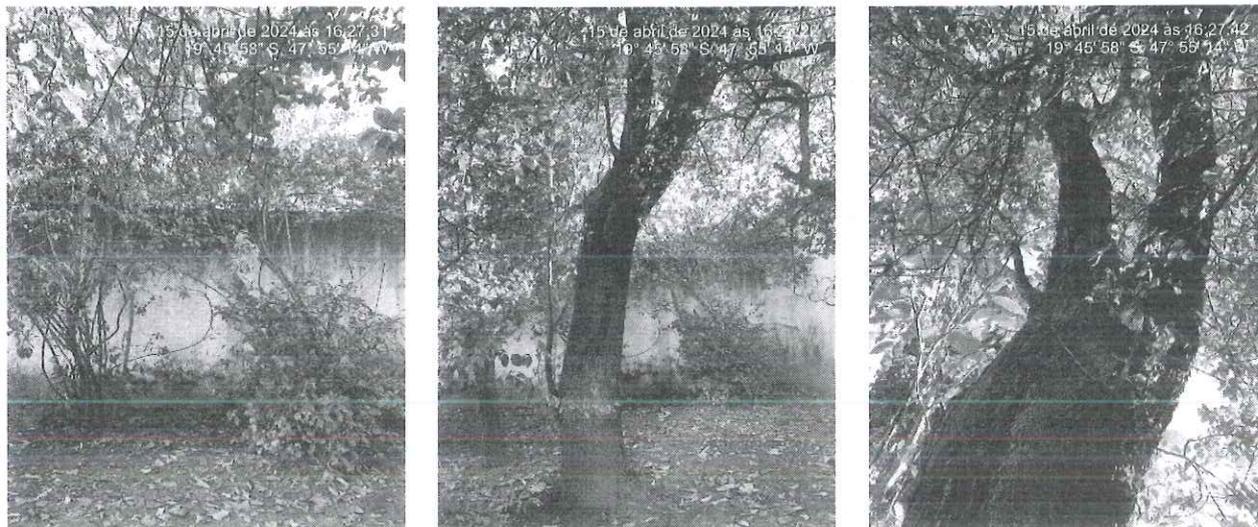
- 02 (dois) bougainvilleas (*Bougainvillea spectabilis*) alocados próximo ao muro de divisa dos imóveis, causando danos na concertina, considerando ainda que o espécime possui espinhos, sendo proibido em área pública, conforme Art. 164 da Lei Complementar nº 380/2008;
- 01 (um) ipê-rosa (*Handroanthus heptaphyllus*) apresentando necrose nos galhos, lacerações no fuste e comprometimento biomecânico;
- 01 (uma) aceroleira (*Malpighia emarginata*) apresentando fenda no fuste e comprometimento biomecânico.

Sendo considerados também os seguintes critérios empregados nas avaliações:

- **Defeitos e problemas estruturais:** todo e qualquer tipo de defeito no tronco, sistema radicular, galhos ou copa apresentado pelas árvores e que possam propiciar situações de risco por enfraquecimento do equilíbrio estrutural.
- **Comprometimentos fitossanitários:** todo e qualquer dano ou problema ocasionado por agentes biológicos que tenham parte do seu ciclo de vida na árvore ou que mantenham relação de parasitismo afetando a vitalidade e estabilidade estrutural do hospedeiro.
- **Risco de queda potencial:** condição proporcionada por árvore que apresenta ou não problemas estruturais e/ou fitossanitários, xilófagos e fungos, reversíveis e/ou leves e/ou pequenos que pouco compromete sua vitalidade e estabilidade, mas que eventualmente podem atingir alvos potenciais por projeção de queda.

Diante do exposto, considerando todos os critérios empregados nas avaliações, a fim de evitar quaisquer danos à servidores, veículos e imóveis, recomendamos a **supressão** de todos os espécimes avaliados e poda de limpeza e evelação de copa nos demais.

Para isso, encaminhamos o presente Relatório Técnico, bem como autorização para supressão e destoca de árvores para conhecimento e execução do manejo para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.



**Figura 1:** Vista dos bougainvilleas e do ipê-rosa com destaque para os comprometimentos.

Fonte: SEMAM, 2024.



**Figura 3:** Vista da aceroleira evidenciando os comprometimentos.

Fonte: SEMAM, 2024.

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

Uberaba, 16 de abril de 2024.  
  
**Victória Caroline Silva das Virtudes**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 5320/2024